MODELO DE ESTATUTO DAS EMPRESAS JUNIORES

Esse documento objetiva auxiliar as Empresas Juniores a criarem o seu Estatuto Social. Todos os pontos que são obrigatórios pela legislação vigente estão dispostos neste estatuto.

O que é um Estatuto Social?

Trata-se do documento constitutivo da entidade — sua "certidão de nascimento" jurídica, cujas principais características são:

- É obrigatório por lei (art. 54 do Código Civil, para associações civis).
- Precisa ser registrado em cartório (Registro Civil de Pessoas Jurídicas) para a entidade ter existência legal e CNPJ.
- Define os elementos estruturais e essenciais: nome, sede, finalidade, requisitos para admissão/exclusão de membros, direitos e deveres dos membros, forma de administração/representação, condições para alteração do estatuto, e o que ocorre com o patrimônio em caso de dissolução.
- É de alteração mais formal e trabalhosa — geralmente exige aprovação em assembleia geral, quórum qualificado e nova averbação em cartório.
- É o documento que terceiros e órgãos públicos (como a universidade, a Receita Federal, um banco) exigem para reconhecer a EJ.

ATENÇÃO:

Em toda a extensão do documento existem textos em 4 cores diferentes, cada uma delas tem uma designação:

- Todo o texto que está na **cor preta** deve ter a sua alteração evitada, salvo em casos de extrema necessidade.

- Todo o texto que está na **cor azul** são orientações de preenchimento, com isso, devem ser lidos e, na finalização do Estatuto, esses pontos devem ser apagados, pois estão ali apenas para um melhor entendimento de quem lê esse Estatuto Referencial.

- Todo o texto que está na **cor verde** é referencial, entretanto é possível alterá-los, visto que cada Empresa Júnior pode ter pontos diferentes.

- Todo o texto na **cor vermelha** indica o local a ser colocado alguma informação da Empresa Júnior e deve ser alterado como se pede na indicação, são partes que normalmente solicitam o nome da Empresa Júnior, o endereço e demais dados pertinentes.

Estatuto da Empresas Junior NOME DA EMPRESA JUNIOR

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A [Razão Social da Empresa Junior], doravante denominada [Nome de Fantasia], é a Empresa Júnior [Departamento(s) ou curso(s) no qual(ais) a Empresa Junior está vinculada], do Centro [Centro ou Campus ao qual a Empresa Junior está vinculada] da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, com sede e foro na cidade de [Cidade]-[Estado], à [Endereço Completo com Rua, Numero, Bairro, CEP e Campus, bloco e sala]; é uma associação civil, sem fins lucrativos com personalidade Jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira e com prazo de duração indeterminado. Está localizada no Estado do Rio Grande do Sul e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e Regimento Interno, por legislação própria e por atos que forem baixados pelos órgãos competentes.

Art. 2º - A [Nome de Fantasia da Empresa Júnior] tem por finalidade:

[Descrever abaixo a Finalidade da Empresa Júnior, já existe um exemplo abaixo a ser seguido como referência]

I. Proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática de conhecimentos teóricos relativos ao curso de [Nome do(s) Curso(s)] e a toda área de formação profissional dos acadêmicos, tornando-os capacitados e qualificados para o mercado trabalho;
II. Desenvolver as habilidades empreendedoras dos estudantes, dando-lhes uma visão profissional já no âmbito acadêmico;
III. Colocar seus membros no mercado de trabalho para que eles possam adquirir experiência profissional à futura profissão de [Nome da(s) Profissão(ões)] ou de docente na área com respaldo técnico-profissional competente;
IV. Valorizar os alunos do [Cursos ou Departamento vinculado] e professores da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no mercado de trabalho e no âmbito acadêmico, bem como a referida instituição;
V. Promover e divulgar a [Nome de Fantasia da Empresa Junior] como elo entre a comunidade acadêmica e a sociedade em geral;
VI. Contribuir para a formação de profissionais mais qualificados para o mercado de trabalho e fomentar o espírito empreendedor.

[O Artigo terceiro dedica-se a descrever as atividades desenvolvidas pela Empresa Junior, abaixo colocamos o exemplo da Excelência Jr como referência]

Art. 3º - A **NOME DA EMPRESA JUNIOR** se dedica às suas atividades por meio da execução direta de cerimonial e protocolo, assessorias, consultorias e projetos voltados a sua área de atuação, bem como viabilizar estudos e pesquisas no âmbito do Secretariado Executivo, traduções de documentos e de trabalhos acadêmicos, cursos, seminários, palestras, elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos da sua área de atuação.

Art. 4º - Para efetiva realização de sua finalidade a [Nome de Fantasia da Empresa Junior] poderá também celebrar acordos convênios e emitir notas fiscais de prestação de serviços em conformidade com a legislação vigente.

Art.5º - O auxílio na execução de prestação de serviços por membros associados da [Nome de Fantasia da Empresa Junior] está condicionada à atuação conjunta de professor orientador, indicado pelo Diretor de Projetos [ou Cargo responsável pela área de projetos e/ou consultoria].

CAPÍTULO II - QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

[Abaixo está descrito as categorias de membros, essas são as duas categorias indicadas, entretanto é possível que sua empresa júnior possa ter outras categorias de membros, desde que estejam de acordo com a Resolução da UFCSPA e a Lei de Empresa Júnior]

Art. 6º - Os membros da [Nome de Fantasia da Empresa Junior] serão enquadrados em 2 (duas) categorias:

I. **MEMBROS ASSOCIADOS** - Aluno regularmente matriculado no [Cursos ou Departamento no qual a Empresa Junior está vinculada] da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre que tenha interesse em participar no desenvolvimento da [Nome de Fantasia da Empresa Junior] cabendo a ele respeitar a autonomia de seus órgãos deliberativos.

II. **MEMBROS EFETIVOS** - Estudantes do [Curso ou Departamento que a Empresa Junior está vinculada], regularmente matriculados na Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre que ingressem na [Nome de Fantasia da Empresa Junior] através de processo seletivo e que estejam em dia com suas obrigações junto à instituição.

[Os artigos 7, 8 e 9 devem descrever os deveres e os direitos dos membros da Empresa Junior, abaixo temos um texto de referência a ser seguido]

Art. 7º - São assegurados a todos os membros integrantes da [Nome de Fantasia da Empresa Junior] os seguintes direitos, além daqueles constantes no seu regimento (se houver):

I. Utilizar todos os serviços que a [Nome de Fantasia da Empresa Junior] colocar à sua disposição;
II. Dar sugestões e apresentar críticas as atividades da [Nome de Fantasia da Empresa Junior], e,
III. Participar das sessões da Assembleia Geral, com direito à voz.

Art. 8º - São assegurados, aos membros efetivos, os seguintes direitos:

I. Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
II. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades administrativas, contábeis, patrimoniais, operacionais e financeiras da empresa;
III. Concorrer aos cargos administrativos da empresa, e,
IV. Requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma do respectivo estatuto e regimento (se houver).

Art. 9º- São deveres de todos os membros integrantes da [Nome de Fantasia da Empresa Junior]:

I. Respeitar o Estatuto bem como as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
II. Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido recrutados ou eleitos, em se tratando de membros efetivos;
III. Zelar pelo patrimônio e pela reputação da empresa e da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, procurando difundi-la;
IV. Desempenhar com ética qualquer atividade da empresa;
V. Prestigiar a [Nome de Fantasia da Empresa Junior] e a Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre por todos os meios ao seu alcance;
VI. Zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e da legislação vigente e Resolução da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

Parágrafo único - Compete aos membros efetivos integrantes da diretoria zelar pelo exercício responsável do cargo para o qual foram eleitos, sob pena, de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 10º - Os membros integrantes da empresa não respondem, mesmo que solidária e subsidiariamente, pelas obrigações sociais, com exceção dos responsáveis legais pela empresa, conforme definido neste estatuto.

Art. 11° - É vedada a remuneração aos integrantes da [Nome de Fantasia da Empresa Junior] no exercício de sua função.

Parágrafo único - Aos membros é permitido somente o reembolso do valor gasto em favor da Empresa, sendo necessário para isso a apresentação de nota fiscal, recibo ou qualquer outro documento formal que comprove a despesa, mediante a aprovação da Diretoria Executiva.

[No artigo 12 deve ser descrito a forma em que o membro perde essa condição, vide texto referência]

Art. 12º - Perde-se a condição de membro:

I. Pela renúncia ou falecimento;
II. Pela conclusão, abandono, jubilamento ou transferência do(s) curso(s) de [Curso que integram a Empresa Júnior] na UFCSPA;
III. Por decisão de dois terços dos membros efetivos em Assembleia Geral, como resultado de violação estatutária ou regimental, ou, ainda, de processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

[Este capítulo tem por finalidade de descrever as possíveis penalidades que um membro da Empresa Júnior poderá receber e suas condições, vide texto referência.]

Art. 13º - Ao membro que deixar de cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da [Nome de Fantasia da Empresa Junior] ou o Código de Ética do Movimento Empresa Júnior, serão aplicadas as seguintes penalidades:

§ 1.º Caberá a penalidade na modalidade de advertência quando:

I. Ausência e/ou atrasos reiterados e injustificados com prévia de 48h em atividades da associação.
II. Outras infrações a critério da Diretoria Executiva, constantes no Regimento Interno.

§ 2.º Caberá a pena de suspensão de até 15 (quinze) dias quando houver:

I. Descumprimento do presente Estatuto, do Regimento Interno (se houver), da legislação vigente, e da Resolução da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre;
II. Outras infrações a critério da Diretoria Executiva, constantes no Regimento Interno (se houver).

§ 3.º Caberá a penalidade de exclusão do quadro da entidade qualquer membro que:

I. Em caso de agressões físicas ou morais a quaisquer dos membros da entidade;
II. Rescindir por 3 (três) vezes no caso de advertência ou 2 (duas) vezes no caso de suspensões consecutivas, durante 6 (seis) meses;
III. Em caso de violação da Legislação Vigente e da Resolução da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.
IV. Outras infrações a critério da Diretoria Executiva, constantes no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV – PATRIMÔNIO

Art. 14º - O patrimônio da [Nome de Fantasia da Empresa Junior] será composto:

[Descrever a composição do Patrimônio da Empresa Júnior, vide texto referência.]

I. Pelas contribuições regulares dos membros associados, a serem fixadas pela Diretoria Executiva;
II. Pelo produto das contribuições recebidas por serviços prestados a terceiros;
III. Pelas contribuições voluntárias e doações recebidas, assim como, heranças e cessão de direitos;
IV. Por subvenções e legados oferecidos e aceitos pela Diretoria Executiva;
V. Pelo resultado de convênios e acordos, auxílios governamentais e outros.
VI. Produto de festivais, campanhas, concursos, e eventos congêneres.

Art. 15º - Em caso de extinção da [Nome de Fantasia da Empresa Junior], o seu patrimônio será totalmente destinado ao Núcleo de Educação Empreendedora/INOVA da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE.**

[O capítulo V deste estatuto refere-se aos Órgãos Administrativos da Empresa Júnior, 4 (quatro) órgãos são obrigatórios, são eles:

1- Assembleia Geral: O órgão máximo da empresa júnior, composto por todos os membros;
2- Conselho Administrativo: órgão de deliberação da Empresa Júnior;
3- Conselho Fiscal: Órgão de Fiscalização da Empresa Júnior;
4- Diretoria Executiva: Órgão com poderes de Administração da Empresa Júnior]

CAPÍTULO V – ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

Seção I – Da Assembleia Geral:

[A Seção I fala da Assembleia Geral, são Artigos e Parágrafos descrevendo a destinação do órgão, suas regras e sua forma de funcionamento. Abaixo dispomos de um texto referência para a estruturação da Assembleia Geral da Empresa Junior, é importante frisar que ela deve estar de acordo com o Código Civil Brasileiro]

Art. 16º - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior da [Nome de Fantasia da Empresa Junior], e poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

§ 1.° A Assembleia Geral destina-se a tomar as contas, deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao período findo; examinar e discutir o relatório de atividades elaborado pela Diretoria Executiva; apresentar o corpo executivo da [Nome de Fantasia da Empresa Junior]; e eleger a gestão responsável pelo desempenho da Empresa no ano civil consecutivo.

§ 2.° Toda Assembleia Geral deverá ser comunicada a todos os membros por meios oficiais de comunicação.

Art. 17º - Todos os membros efetivos terão o direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo 1 (um) voto de cada membro, vedada à representação por procuração.

Art. 18º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á ao menos 01 (um) vez no semestre.

§ 1.° No seu anúncio deverá constar o local, data e horário além das pautas a serem discutidas.

Art. 19º - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por 1/5 dos seus membros efetivos, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal sempre que exigirem os interesses sociais com 7 (sete) dias de antecedência à sua realização, mediante divulgação dirigida a todos os membros.

§ 1.°A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente do Conselho Administrativo;

§ 2.° Em caso de ausência do Presidente do Conselho Administrativo, a Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da [Nome de Fantasia da Empresa Junior];

§ 3.° As funções de Secretário da Assembleia Geral serão desempenhadas por qualquer dos membros efetivos, escolhido pelo Presidente da Assembleia.

§ 4.° Todas as atas das reuniões realizadas deverão ser feitas ao término da Assembleia Geral e assinadas por todos os membros que dela fizeram parte.

Art. 20º - À Assembleia Geral caberá aprovar e emendar o Regimento Interno (se houver) e Normas Internas a serem encaminhados pela Diretoria Executiva e, privativamente reformar o estatuto e destituir os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Para as deliberações referentes à reforma do estatuto e destituição dos membros da Diretoria Executiva é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros efetivos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 21º - A instalação da Assembleia Geral requer a presença de no mínimo, 50% mais um (cinquenta por cento mais um) dos membros efetivos, e suas decisões serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único - Se na hora marcada para a Assembleia Geral não houver *"quórum"* para sua instalação, esta iniciará com qualquer número de membros efetivos após 30 (trinta) minutos da hora prevista para a instalação.

Art. 22º - Serão nulas as decisões da Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na ordem do dia, a não ser que todos os membros efetivos presentes decidam por maioria simples a inclusão do item de pauta da reunião.

Art. 23º - Em caso de dissolução da [Nome de Fantasia da Empresa Junior], faz-se necessário a aprovação de 100% (cem por cento) dos membros efetivos.

Art. 24º - Pelo menos sessenta dias antes do término do mandato realizar-se-á uma Assembleia Geral, a fim de realizar eleições para a próxima gestão.

Seção II – Do Conselho Administrativo:

[A Seção II fala do Conselho Administrativo, são Artigos e Parágrafos descrevendo a destinação do órgão, suas regras e sua forma de funcionamento. Abaixo dispomos de um texto referência para a estruturação do órgão, é importante frisar que ela deve estar de acordo com o Código Civil Brasileiro]

Art. 25º - O Conselho Administrativo é o órgão de deliberação da [Nome de Fantasia da Empresa Junior] composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária entre os membros efetivos.

§ 1.° O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 6 (seis) meses, permitida apenas uma recondução para estes cargos.

§ 2.° Em caso de vacância no Conselho Administrativo este deverá ser preenchido com no mínimo 1 (um) membro, podendo o mesmo ser indicado pela Diretoria Executiva.

§ 3.° Nenhum dos diretores da [Nome de Fantasia da Empresa Junior] poderá ser membro do Conselho Administrativo.

Art. 26º - O Presidente do Conselho Administrativo será eleito pelos membros que o integram.

Parágrafo único - O Conselho Administrativo terá, após sua eleição na Assembleia Geral, 5 (cinco) dias úteis para eleger seu Presidente.

Art. 27º - O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez no trimestre civil conforme calendário previamente estabelecido.

§ 1° No seu anúncio deverá constar o local, data e horário além das pautas a serem discutidas.

§ 2° Serão nulas as decisões do Conselho Administrativo sobre assuntos não incluídos na ordem do dia, a não ser que todos os membros efetivos presentes decidam por maioria simples a inclusão do item de pauta da reunião.

§ 3° A ata de reunião deverá ser feita logo após o encerramento das reuniões e assinada por todos os presentes.

a) Caso não seja possível, a ata poderá ser assinada na reunião subsequente e antes do seu início pelos membros que se encontrarem presentes.

Art. 28º - Reuniões Extraordinárias, deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Administrativo com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 29º - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

[Descrever as competências Presidente do Conselho Administrativo da Empresa Júnior, vide texto referência.]

I. Convocar as reuniões e estabelecer a ordem do dia do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral;
II. Ao início de cada ano civil, aprovar o planejamento estratégico e acompanhar o seu andamento;

Art. 30º - Compete ao Conselho Administrativo:

[Descrever as competências do Conselho Administrativo da Empresa Júnior, vide texto referência.]

I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno (se houver) e a legislação vigente;
II. Apreciar e decidir sobre o Plano Estratégico de cada gestão da Diretoria Executiva;
III. Regulamentar as deliberações das Assembleias Gerais;

IV. Examinar, fiscalizar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamentos do exercício apresentados pela Diretoria Executiva, previamente a aprovação pela Assembleia Geral;
V. Manifestar-se sobre propostas e materiais que lhe sejam submetidos pela Diretoria Executiva;
VI. Estabelecer as diretrizes fundamentais da [Nome de Fantasia da Empresa Junior];
VII. Deliberar sobre casos omissos neste estatuto e não previstos no Regimento Interno (se houver), por solicitação encaminhada pela Diretoria Executiva;
VIII. Ler as atas das Assembleias Gerais, verificando:
a) O cumprimento das decisões;
b) Se as decisões aprovadas estão alinhadas ao Estatuto, Regimento Interno (se houver) e a Legislação Vigente.

Seção III – Do Conselho Fiscal:

[A Seção III fala do Conselho Fiscal, são Artigos e Parágrafos descrevendo a destinação do órgão, suas regras e sua forma de funcionamento. Abaixo dispomos de um texto referência para a estruturação do órgão, é importante frisar que ela deve estar de acordo com o Código Civil Brasileiro]

Art. 31° - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do Conselho Administrativo para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira composto por até 2 (dois) membros efetivos sob a orientação de 1 (um) professor.

§ 1°O mandato dos membros será de 1 (um) ano, permitida apenas uma recondução para estes cargos.

§ 2°Nenhum dos diretores da [Nome de Fantasia da Empresa Junior] poderá ser membro do Conselho Fiscal.

Art. 32° - O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, 1 (uma) vez a cada trimestre civil conforme calendário previamente estabelecido, ou extraordinariamente quando solicitado por seus membros ou pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1° As reuniões do Conselho Fiscal serão instauradas com a presença da maioria absoluta de seus membros e os pareceres serão dados através de votos de todos os membros presentes.

§ 2° No seu anúncio deverá constar o local, data e horário além das pautas a serem discutidas.

§ 3° Serão nulas as decisões do Conselho Fiscal sobre assuntos não incluídos na ordem do dia, a não ser que todos os membros efetivos presentes decidam por maioria simples a inclusão do item de pauta da reunião.

Art. 33° - Compete ao Conselho Fiscal:

[Descrever as competências do Conselho Fiscal da Empresa Júnior, vide texto referência.]

I. Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais da [Nome de Fantasia da Empresa Junior];
II. Emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o Conselho Administrativo solicitar;
III. Emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho Administrativo, sobre a alienação ou oneração de bens móveis e imóveis;
IV. Manifestar-se sobre propostas, opiniões, sugestões, conselhos e matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho Administrativo ou pela Diretoria Executiva.

Seção IV – Da Diretoria Executiva:

[A Seção IV fala da Diretoria Executiva, são Artigos e Parágrafos descrevendo a destinação do órgão, suas regras e sua forma de funcionamento, além dos cargos que compõem e as suas atribuições.]

Art. 34° - A Diretoria Executiva é investida dos poderes de administração e representação da [Nome de Fantasia da Empresa Junior] de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto, o Regimento Interno (se houver) e a legislação vigente, e as deliberações do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral.

I. As competências da Diretoria Executiva da [Nome de Fantasia da Empresa Junior] deverão estar dispostas em seu Regimento Interno (se houver).

II. Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais, inclusive a assinatura de contratos, emissão de cheques, ordens de pagamento, a [Nome de Fantasia da Empresa Junior] será representada por 2 (dois) Diretores, sendo obrigatoriamente um deles o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo Financeiro.

III. A [Nome de Fantasia da Empresa Junior] poderá ser representada por procurador desde que a procuração especifique os poderes e tenha prazo de validade limitado ao ano civil, excetuadas as procurações *ad judicia*.

Art. 35° - A Diretoria Executiva será composta por 5 (cinco) membros, para mandato de 6 (seis) meses;

Parágrafo único: Admite-se apenas a recondução ao cargo de Diretor por mais 6 (seis) meses, desde que ele passe novamente por um processo eleitoral durante a Assembleia Geral.

Art. 36° - A Diretoria Executiva será composta de **1 (um) Diretor Presidente**, **1 (um) Diretor de Desenvolvimento Organizacional e Humano**, **1 (um) Diretor Administrativo Financeiro**, **1 (um) Diretor de Projetos, e 01 (um) Diretor de Marketing e Comunicação.**

Parágrafo único: Em hipótese alguma será aceita a acumulação de cargos por qualquer um dos diretores;

[Os artigos abaixo descriminam quais sãos as diretorias e suas atribuições. Vide texto referência]

Art. 37º - Compete ao Diretor Presidente:

I. Representar a empresa ativa ou passivamente em juízo ou fora dele;
II. Apresentar o relatório de gestão anual da [Nome de Fantasia da Empresa Junior] na Assembleia Geral ordinária.
III. Coordenar o Planejamento Estratégico da Diretoria Executiva;
IV. Convocar periodicamente a Diretoria Executiva, presidir-lhe as reuniões visando deliberar, coordenar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela empresa;
V. Cumprir e fazer cumprir as normas em vigor do presente Estatuto, do Regimento Interno e da legislação vigente;
VI. Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva, bem como as deliberações da Assembleia Geral e/ou Conselho Administrativo;
VII. Apresentar ao Conselho Administrativo todas as deliberações da Diretoria Executiva
VIII. Permitir que sejam tomadas decisões de comum acordo;
IX. Supervisionar a gestão administrativa e financeira da Empresa;
X. Autorizar e assinar em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro os documentos que envolvam responsabilidade financeira da empresa, observando as disposições do Art. 34º, no seu inciso II.
XI. Nomear e exonerar integrantes da empresa, permanentes ou não, aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Administrativo;

Art. 38º - Compete ao Diretor de Desenvolvimento Organizacional e Humano:

I. Zelar para que as atividades da [Nome de Fantasia da Empresa Junior] estejam sempre de acordo com o cumprimento dos documentos oficiais.
II. Elaborar relatório semestral das atividades da diretoria;
III. Desenvolver políticas de gestão de qualidade;
IV. Elaborar e coordenar o planejamento das seleções de *trainee*;
V. Preparar reuniões da Diretoria de Desenvolvimento Organizacional e Humano com outras Diretorias, com a finalidade de dar respaldo e ajudar a cada uma delas em suas dificuldades.
VI. Proporcionar assessoria e aconselhamento à administração a respeito da identificação e solução de problemas individuais ou interpessoais de todos os membros;
VII. Assegurar tratamento consistente e equitativo aos membros;
VIII. Comunicar filosofias, objetivos e políticas de gestão de pessoas;
IX. Elaborar programas de desenvolvimento para a [Nome de Fantasia da Empresa Junior] bem como para seus membros em conjunto com as demais diretorias;
X. Recrutar e treinar membros acadêmicos que queiram fazer parte da [Nome de Fantasia da Empresa Junior];
XI. Elaborar um programa de seleção e recrutamento de estudantes aptos a participar dos projetos da [Nome de Fantasia da Empresa Junior], previamente aprovado pela Diretoria Executiva;

XII. Formar um banco de dados de todos os membros, suficientemente equipado para atender as necessidades da Empresa;
XIII. Realizar avaliação de desempenho da [Nome de Fantasia da Empresa Junior];
XIV. Realizar tarefas que sejam atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 39º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I. Elaborar orçamento anual;
II. Elaborar relatório semestral das atividades da diretoria
III. Avaliar semestralmente o planejamento orçamentário;
IV. Ter registro e controle de todo o patrimônio da [Nome de Fantasia da Empresa Junior], além do levantamento das necessidades operacionais e de infraestrutura, informando à diretoria responsável;
V. Supervisionar a arrecadação da receita e a realização das despesas;
VI. Manter sob sua responsabilidade, os documentos e livros contábeis da entidade;
VII. Juntamente com o Presidente, gerir todas as questões referentes às atividades econômico-financeiras da [Nome de Fantasia da Empresa Junior];
VIII. Autorizar e assinar em conjunto com o Diretor Presidente os documentos que envolvam responsabilidade financeira da empresa, observando as disposições do Art. 34º, no seu inciso II.
IX. Desenvolvimento de modelos de documentos essenciais à [Nome de Fantasia da Empresa Junior].
X. Organizar, registrar e zelar pela guarda de todos os documentos administrativos, dos impressos, dos materiais de consumo da empresa e de sua área;
XI. Emissão de contratos e convênios a serem assinados pelos clientes, parceiros e pela empresa, bem como dos termos de compromisso e dos acordos entre estas e seus consultores.
XII. Elaborar relatório de gestão anual das atividades da empresa;
XIII. Levantar as necessidades de compras observando as disponibilidades de suprimentos e a situação financeira da Empresa;
XIV. Realizar tarefas que sejam atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 40º - Compete ao Diretor de Projetos:

I. Propor e coordenar projetos, integrando as diversas Diretorias da [Nome de Fantasia da Empresa Junior], em parceria com empresas, ONGs, agências governamentais;
II. Elaborar relatório semestral das atividades da diretoria
III. Atuar nas atividades mercadológicas e gerenciais que sejam propostas pela Diretoria de Marketing e Comunicação;
IV. Atender os clientes no contato preliminar ao diagnóstico;
V. Realizar o pré-diagnóstico nas empresas contratantes, identificando as necessidades;
VI. Deliberar sobre contratos e cessões de contratos de prestação de serviços;
VII. Acompanhar o cumprimento de todas as etapas do projeto e/ou serviço: contato inicial com o cliente, confecção da proposta, assinatura do contrato e dos termos de compromisso, execução das ações previstas na proposta feita ao cliente pelos consultores, entrega de relatórios;
VIII. Receber dos membros da diretoria de projetos relatórios ao término dos projetos, descrevendo todas as atividades executadas por eles;
IX. Encaminhar à Diretoria Administrativa Financeira toda a documentação referente aos projetos executados ou ainda em execução;
X. Informar periodicamente à Diretoria Executiva a respeito do andamento dos projetos;
XI. Realizar tarefas que sejam atribuídas pela Diretoria Executiva ou que lhe sejam delegadas pelo Diretor Presidente.

Art. 41º - Compete ao Diretor de Marketing e Comunicação:

I. Elaborar o planejamento tático relativo às atividades mercadológicas da organização;
II. Elaborar relatório semestral das atividades da diretoria
III. Definir e executar planos de marketing e vendas;
IV. Elaborar manual de orientação visual da [Nome de Fantasia da Empresa Junior], dos eventos e de outras atividades;
V. Participar na definição de políticas de gestão de pessoas relativas ao bom cumprimento do planejamento tático de Marketing;
VI. Elaborar e realizar estudos sobre a atuação da Empresa nos seus respectivos mercados;
VII. Abrir mercados através de parcerias e contatos, em conjunto com o Diretor Presidente;
VIII. Divulgar os trabalhos realizados pela Empresa com prévia autorização da Diretoria Executiva;
IX. Realizar tarefas que sejam atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 42º - A [Nome de Fantasia da Empresa Junior] exercerá atividades em regime livre e leal concorrência, observados a legislação específica aplicável à sua área de atuação, os acordos e as convenções da categoria, cabendo-lhe, para atingir seus objetivos, seguir a legislação vigente e a Resolução da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

[Este Capítulo traz alguns pontos relevantes sobre as Eleições.]

Art. 43º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo são eleitos em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 44º - O edital de convocação da Assembleia Geral de Eleição deverá ser publicado com no mínimo 15 dias de antecedência à data de eleição.

Parágrafo único: A eleição da primeira Diretoria Executiva da [Nome de Fantasia da Empresa Junior], será definida por seus membros fundadores em Assembleia convocada para este fim.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

[O capítulo VII traz alguns pontos gerais, e poderão ser adicionadas questões sobre a transição de estatutos (para empresas juniores que estão reformulando o estatuto).]

Art. 45º - O exercício social coincidirá com o ano civil a partir da nomeação da nova gestão.

Art. 46º - Os resultados da [Nome de Fantasia da Empresa Junior] que verificarem ao final de cada exercício social serão compulsoriamente reinvestidos nas atividades por ela conduzidas.

Art. 47º- O presente Estatuto poderá ser modificado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral, pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos membros efetivos da [Nome de Fantasia da Empresa Junior].

Art. 48º - A posse dos membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva será imediatamente ao término do mandato da gestão anterior.

Art. 49º - Os membros que participarem da Assembleia de Fundação desta Empresa Júnior e que se candidatarem aos cargos dispostos, serão membros efetivos, bem como serão eles os responsáveis pela votação e aprovação deste Estatuto.

Art. 50º. **-** Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com o Estatuto Social, o Regimento Interno (se houver), o Código de Ética do Movimento Empresa Júnior, com princípios doutrinários e com as diretrizes que regem as resoluções da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre e a legislação vigente sobre Empresa Júnior.

Art. 51º. **-** Os integrantes efetivos que se formarem ou forem afastados de seus cargos no exercício de seus mandatos serão substituídos da seguinte forma:

I. Sendo diretor caberá à Assembleia Geral eleger um substituto;

II. Sendo Conselheiro Administrativo caberá à Diretoria Executiva indicar um substituto, podendo o cargo ficar em vacância.

III. Sendo Conselheiro Fiscal caberá à Diretoria Executiva indicar um substituto, podendo o cargo ficar em vacância.

IV. Sendo membro de projeto caberá a Diretoria Executiva indicar seu substituto.

Art. 52º - É vedado à utilização da Empresa Júnior com fins de promoção político-partidária.

Art. 53º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e registro, revogadas disposições contrárias.

Porto Alegre, Rio Grande do Sul, XX de XXXXXXXX de 20XX

[inserir nome das pessoas que assinam esse estatuto]